

Estabilidade: 100 mil mandam manifesto a CB

AYRTON GOMES

Enquanto organiza-se o lançamento da Frente Nacional pela Manutenção da Estabilidade, mais de 100 mil trabalhadores de todo o País já subscreveram o manifesto que será entregue ao presidente Castelo Branco, em defesa do instituto da estabilidade, ameaçado pelo professor Roberto de Oliveira Campos.

Damos hoje a íntegra do documento, cuja redação coube às confederações nacionais de trabalhadores e que foi encaminhada aos 2-220 sindicatos do País, para a coleta de assinatura:

"Sr. Presidente:

Dirigimo-nos à V. Exa., não somente por uma obrigação de defender nossos direitos, como também atendendo ao desejo manifestado por V. Excia em seu discurso em Belo Horizonte de ouvir os trabalhadores e seus sindicatos no debate a respeito da manutenção e aperfeiçoamento do instituto da estabilidade dos trabalhadores.

De início, desejamos salientar que o debate que ora se processa a respeito da estabilidade não foi levantado pelos trabalhadores nem estes a consideraram como um instituto de intranquilidade ou inquietação, muito menos como uma simples ilusão, embora, como V. Exa. reconheceu, em seu referido discurso em Belo Horizonte recorram habitualmente os empregadores a variados recursos para burlar esse princípio social, consagrado pela nossa Constituição, que é o constante do parágrafo único do artigo 145, e, pelo qual:

"A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social."

Certamente, daí partiram os constituintes de 1946, para estabelecer como um outro fundamento constitucional o instituto da estabilidade, como se lê no artigo 157, da Constituição referida.

Art. 157: "A legislação do trabalho e da previdência social, obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores:

INC. XII — Estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir".

É oportuno destacar, ainda, Exmo. Sr. Presidente, em se tratando de princípios constitucionais, que nossa Carta Magna estabelece:

Art. 147: "O uso da propriedade está condicionado ao bem-estar social".

Assim, consideramos que — tal como estava originalmente redigido — o artigo 462 da Constituição das Leis do Trabalho, provendo os motivos da justa causa para a dispensa de empregado estável, consubstancia aquelas disposições básicas, válidas e inteiramente procedentes para que os empregadores — frente ao consenso dos próprios trabalhadores e sob apreciação da Justiça do Trabalho — promovam a dispensa daqueles cujo comportamento seja prejudicial ao inconveniente à coletividade e à produção, e possam, assim, defender os interesses e o desenvolvimento das empresas, as quais, afinal de conta, constituem patrimônio da Nação e são o fruto do trabalho e do sacrifício de milhões de trabalhadores.

Somos de opinião, Exmo. Sr. Presidente que sendo assegurado a todos os brasileiros o direito de trabalho e este sendo uma obrigação social, a estabilidade no emprego — principalmente depois de dez anos de serviço numa empresa — é um patrimônio inalienável e intocável dos trabalhadores e de suas famílias, não podendo ser, como um instituto social que é objeto de negociação ou indenização, ressalvadas as exceções motivadas por interesses pessoais, esporádicos e ocasionais.

E já que tratamos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, nos exatos termos em que foi redigido em 1943, desejamos, também, aproveitar esta oportunidade de manifestar nossa opinião e nossas suspeitas a V. Exa., para dizer-lhe de modo respeitoso e democrático, que consideramos profundamente perigosa, pela aplicação arbitrária e injustificada de que podem se valer, não só autoridades como, principalmente os próprios empregadores, a inclusão pelo artigo 12 do Decreto-Lei n.º 3, de 27-1-66, no § único do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, dizendo que:

Art. 12 — "Constitui igualmente justa causa para dispensa de empregados, a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de crime contra a Segurança Nacional".

Pela alínea b, do artigo 11, do referido Decreto-Lei, a instigação pública ou não de desobediência coletiva ao cumprimento de Lei de ordem pública, é considerada ato atentatório à Segurança Nacional, prática que pode facilmente ser aproveitada por empregadores e mesmo por autoridades, para desencadear perseguições de toda ordem contra os trabalhadores e o próprio movimento sindical, conseguindo, a partir daí, golpear e liquidar a estabilidade dos trabalhadores e furtarem-se os empregadores ao pagamento das indenizações devidas. Pedimos, pois, que V. Exa. reconsidere tais matérias e revogue, de modo especial, os referidos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei n.º 3, de 27-1-66, dando, assim, uma demonstração de que o governo de V. Exa. não teme a ação da classe trabalhadora brasileira.

Finalmente Exmo. Sr. Presidente, desejamos afirmar que somos favoráveis à toda sorte de medidas que venham ampliar as conquistas da Legislação Trabalhista Brasileira, como o seguro-desemprego que, como um capítulo da Previdência Social, de nenhum modo deve ser confundido com um princípio do Direito Social, como é a estabilidade. Estamos também dispostos a contribuir no debate em que o governo de V. Exa. e as classes patronais estão empenhadas, visando a obter estímulos e formas capazes de aumentar a produtividade do trabalho Nacional, desde que isso não se faça às custas de maior sofrimento das classes assalariadas, dos trabalhadores, técnicos, cientistas, intelectuais, funcionários públicos, civis e militares, e dos humildes e abandonados trabalhadores do interior de nosso País.

A estabilidade, portanto, Exmo. Sr. Presidente, representa para os trabalhadores o emprego certo e seguro e, jamais, concordaríamos em vê-la substituída por qualquer tipo de indenização ou seguro-desemprego, porque isto significaria, sem a estabilidade, o desemprego constante e seguro.

Confiamos em que esta nossa manifestação seja acolhida com inteira compreensão e assim, atendida pelo governo de V. Exa."